

Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.650, DE 07 DE OUTUBRO DE 2014.

“Reestrutura o Conselho Municipal de Educação - CME e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Guanhães, estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reestruturado o Conselho Municipal de Educação – **CME** de Guanhães, órgão de caráter deliberativo, normativo e consultivo sobre os temas de sua competência.

Art. 2º - O **CME** terá como objetivo assegurar aos grupos representativos da comunidade o direito de participar da definição das diretrizes da educação no âmbito do Município, concorrendo para elevar a qualidade dos serviços educacionais.

Art. 3º - O **CME** será composto de 11 (onze) membros, assim discriminados e seus respectivos suplentes:

I - 2 (dois) representantes (sendo pelo menos um efetivo) dos órgãos governamentais do Município, indicados pelo Prefeito, devendo um ser da Secretaria Municipal da Educação;

II - 02 (dois) representantes efetivos dos trabalhadores em Educação das escolas municipais não - docente;

III - 1 (um) representante da escola municipal de educação infantil;

IV - 1 (um) representante das instituições filantrópicas, comunitárias ou confessionais de ensino infantil;

V - 3 (três) representantes dos professores da rede Municipal de ensino, sendo um representante de Escola localizada em Zona Urbana, um da Zona Rural e um da Educação de Jovens e Adulto (EJA)



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

VI - 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Públicos Municipais de Guanhães, devendo ser servidor da secretaria de Educação;

VII- 1 (um) representante da Câmara Municipal indicado por sua Mesa Diretora.

§ 1º - Os conselheiros referidos nos incisos II, III e V, bem como os seus suplentes deverão ser servidores efetivos e que não estejam em função comissionada, serão eleitos por seus pares em plenária dos respectivos segmentos e com registro em ata assinada pelos presentes para validação.

§ 2º - Os conselheiros referidos nos incisos I, IV, VI e VII bem como seus suplentes, serão indicados pelas respectivas instituições e entidades e com registro em ata assinada pelos presentes para validação.

§ 3º - O suplente substituirá o membro titular do Conselho em seu impedimento, afastamento ou ausência.

Art. 4º - Os conselheiros titulares e os suplentes terão seus nomes homologados por ato do Executivo.

Parágrafo Único - A função de membro do **CME** não será remunerada, sendo seu exercício considerado relevante serviço prestado à população.

Art. 5º - No caso de vacância da função de conselheiro do CME, adotar-se-ão os seguintes critérios para escolha do novo membro que irá cumprir o prazo restante do mandato:

I - na hipótese de o conselheiro ter sido definido na forma do § 1º do art. 3º, o CME organizará eleição para escolha do novo suplente, salvo se faltar menos de 180 (cento e oitenta) dias para a realização da Conferência Municipal de Educação;

II - nos demais casos, caberá à entidade ou órgão correspondente indicar o novo conselheiro.



Prefeitura Municipal de Guanhões

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º - O mandato do conselheiro será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por uma única vez.

Art. 7º - Será exonerado o conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas, no período de 1 (um) ano.

Art. 8º - Compete aos membros do Conselho eleger um dos Conselheiros para Presidente do mesmo e ao Prefeito nomeá-lo.

§ 1º - O mandato do Presidente será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º - Cabe ao Presidente, entre outras atribuições dispostas no regimento interno:

I - deliberar sobre questões administrativas do **CME**;

II - instituir comissões especiais para a realização de tarefas afetas ao órgão, conforme dispuser o regimento interno.

Art. 9º - A forma de escolha e as atribuições de todos os membros do Conselho serão definidas em seu regimento interno.

Art. 10 - Ao **CME** compete:

I - participar da elaboração de política de ação do poder público para a Educação;

II - avaliar e manifestar-se sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual relativamente à Educação;

III - fiscalizar a aplicação de recursos públicos destinados aos setores educacionais incluindo verbas de fundos federais e estaduais;

IV - emitir parecer, quando solicitado, sobre propostas de convênios educacionais, suas renovações entre o Município e entidade públicas ou privadas;



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

V - emitir parecer, quando solicitado, sobre o interesse e a necessidade de eventual assistência do Município às instituições particulares, filantrópicas, comunitárias e confessionais, no que se refere à Educação;

VI - estabelecer critérios que orientem a elaboração da proposta pedagógica das instituições que compõem a Secretaria Municipal de Educação;

VII - elaborar seu regimento interno;

VIII - propor ações educacionais compatíveis com programas de outras secretarias, como a de Saúde, a de Assistência Social, a de Cultura, a de Esportes e a de Meio Ambiente, bem como manter intercâmbio com instituições de ensino e pesquisa;

IX - Demais competências previstas na Lei Orgânica do município e na Lei de Diretrizes Básicas da Educação.

Art. 11 - A organização e o funcionamento do **CME** serão disciplinados em regimento interno elaborado e aprovado por, no mínimo, 2/3 (dois terços) do Conselho.

Art. 12 - O **CME** reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, nos casos previstos no regimento interno.

§ 1º - A sessão plenária do **CME** instalar-se-á com a presença da maioria dos seus membros, e suas deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes.

§ 2º - Na falta de *quorum* para instalação do plenário, será automaticamente convocada nova sessão, que acontecerá no prazo de 72 (setenta e duas) horas, com qualquer número de conselheiros presentes.

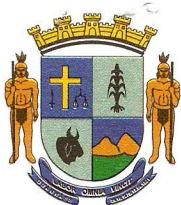
§ 3º - Cada membro terá direito a um voto e, ocorrendo o empate, caberá ao Presidente do Conselho, além do voto ordinário, o voto de qualidade.

Art. 13 - O Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, garantirá estrutura de apoio de recursos humanos e materiais para permitir o funcionamento do Conselho.

Praça Néria Coelho Guimarães, 100 - Centro - Guanhanes-MG - CEP 39740-000 - Fone: (33) 3421-1504

Fax: (33) 3421-1515 - E-mail: contato@guanhaes.mg.gov.br

CNPJ: 18.307.439/0001-27



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único - O número de servidores que atuarão na estrutura de apoio não poderá ultrapassar 1/3 (um terço) dos Membros do Conselho.

Art. 14 - O **CME** poderá convidar entidades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros para colaborarem em estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito do CME, sob a coordenação de um de seus membros.

Art. 15 - Será realizada uma conferência municipal de Educação a cada dois anos, ou a qualquer tempo, extraordinariamente.

§ 1º - O prazo estabelecido no *caput* poderá ser prorrogado para quatro anos, por decisão de 2/3 (dois terços) do plenário de conselheiros do **CME**.

§ 2º - A conferência será convocada pelo Executivo ou pelo **CME**, caso aquele não o faça dentro do prazo determinado no *caput* deste artigo.

§ 3º - A conferência será organizada pelo **CME** e composta por representações dos vários segmentos sociais para socialização de experiências, avaliação da situação da Educação no Município e proposição de diretrizes da política municipal.

Art. 16 - O Executivo convocará e organizará a primeira Conferência Municipal de Educação.

Art. 17 - Ficam revogadas as disposições em contrário, especificamente a Lei nº 1.686 de 12 de novembro de 1993.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guanhanes, 07 de outubro de 2014


Géraldo José Pereira

Prefeito Municipal

Praça Néria Coelho Guimarães, 100 - Centro - Guanhanes-MG - CEP 39740-000 - Fone: (33) 3421-1501 5

Fax: (33) 3421-1515 - E-mail: contato@guanhaes.mg.gov.br

CNPJ: 18.307.439/0001-27

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

Certifico ter publicado a Lei,
() o Decreto, () a Portaria, número
2.650 na íntegra, afixando a/o
no quadro de avisos da Prefeitura no
dia 07/10/14.

Ass.: 

Mat. 091